

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

Edital Pregão Presencial 001/2014

---

## ANEXO VI

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

#### MINUTA DE CONTRATO Nº /14

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA e \_\_\_\_\_. Pelo presente instrumento, o Município de Carmo do Paranaíba, com inscrição no CNPJ sob o nº. 18.602.029/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Aurélio Costa Lagares, doravante denominado CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_ à Rua/Av. \_\_\_\_\_, com inscrição no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 – Esta contratação se dá de acordo com o Processo nº 001/2014, Pregão nº 001/2014, de 17 de janeiro de 2014.

#### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente é o fornecimento de COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento de veículos e máquinas de propriedade do Município de Carmo do Paranaíba e conveniados, previsto até 31 de dezembro de 2014, observado o disposto na cláusula Décima, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
31403	.....	BD	FLUA – BBN – 20 Litros.	.....	.....	
64		L	Gasolina Comum			
31417		L	Óleo Diesel BS 10			
33186		L	Óleo Diesel BS 500			
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	

#### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – PREÇO:

---

# **Município de Carmo do Paranaíba – MG**

**Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149**

## **Minuta de Contrato – Pregão Presencial 001/2014**

---

Os preços dos combustíveis serão de conformidade com a Cláusula Segunda, perfazendo um total de R\$ ..... (.....).

### **3.2 – FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente, sendo que as Notas Fiscais deverão ser emitidas nos dias 15 e 30 de cada mês de acordo com o fornecimento do período e os pagamentos serão efetuados 5 (cinco) dias úteis após a entrega das respectivas Notas Fiscais.

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa contratada apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

### **3.3 - DO REAJUSTE:**

Os preços dos produtos, objeto desta licitação, serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste.

## **4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:**

4.1 – Este instrumento de contrato vigorará até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0201 041220401 20002 339030, 0202 041220402 20006 339030, 0202 061810601 20009 339030, 0203 123611202 20015 339030, 0203 123611203 20023 339030, 0205 151220402 20043 339030, 0205 154511501 20045 339030, 0205 154521501 20064 339030, 0205 154521501 20069 339030, 0208 261220402 20073 339030, 0208 267820402 20199 339030, 0208 267822601 20074 339030, 0210 041220402 20150 339030, 0210 185421801 20109 339030, 0212 081220402 20052 339030, 0212 082440801 20137 339030, 0212 082440801 20185 339030 e 0213 082430802 20049 339030 – ADM. 0407 101220402 20031 339030, 0407 103011001 20033 339030, 0407 103021002 20036 339030, 0407 103021002 20089 339030, 0407 103021002 20187 339030, 0407 103041004 20039 339030 e 0407 103041004 20040 339030 - FMS.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

## Minuta de Contrato – Pregão Presencial 001/2014

---

6.1 – Cumprir fielmente o Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

6.2 – Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste Contrato;

6.3 – Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, que deverão atender a todas as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

6.4 - Apresentar sempre que solicitado pela contratante, laudos periciais dos produtos fornecidos, bem como amostras para análise, ficando a cargo da contratada todas as despesas com a análise laboratorial (LEC – DQ/UFMG – Av. Pres. Antônio Carlos, 662T, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901);

6.5 – Fornecer os combustíveis de acordo com as necessidades do Município somente mediante a apresentação de requisição para este fim, da qual deverá constar, obrigatoriamente, a placa do veículo, a quilometragem, a data, o combustível (óleo diesel/gasolina) e a quantidade de litros;

6.6 - Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

7.1 – Fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

7.2 – Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira.

### 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

8.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser cobrada multa administrativa não superior a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do contrato. Esta multa também poderá ser aplicada caso seja comprovado o fornecimento de combustíveis adulterados.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo Município se:

9.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as obrigações contratuais;

9.1.2 – Houver razões de interesse do Serviço Público devidamente fundamentado.

9.2 – Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

# Município de Carmo do Paranaíba – MG

Fone (34) 3851-2300 - Fax (34) 3851-2149

Minuta de Contrato – Pregão Presencial 001/2014

---

10.1 – Os quantitativos previstos poderão variar para mais ou menos, observada a variação legal prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A qualquer tempo, durante a vigência do contrato de fornecimento de combustíveis, o Município de Carmo do Paranaíba poderá realizar, através de técnicos de órgãos competentes ou de pessoa credenciada entre seus funcionários, testes de aferição de qualidade dos combustíveis, inclusive teste de densidade e de teor alcoólico, sendo causa de rescisão contratual o não enquadramento nos índices legais exigidos pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e cobrança de multa e indenizações pelos possíveis danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos.

## 11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias, do mesmo teor e para os efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Carmo do Paranaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Marcos Aurélio Costa Lagares – Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ DOC.: \_\_\_\_\_